



**REQUERIMENTO**  
**(Do Sr. André Figueiredo)**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 104, c/c do art. 114, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa, o **arquivamento da proposição PDL 236/2020**, Susta os efeitos do Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020, foi expressamente revogado pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023. Diante dessa revogação, a questão que fundamenta o PDL 236/2020 e seu apenso perdeu seu objeto, uma vez que o ato normativo que pretendia sustar já não está mais em vigor. O Art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Contudo, com a revogação do Decreto nº 10.354/2020 pelo Decreto nº 11.478/2023, não há mais ato a ser sustado.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
**Deputado Federal – PDT/CE**



\* C D 2 5 5 9 7 4 8 8 4 4 0 0 \*